



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO N.º 179, DE 1.º DE JULHO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre a Decisão do Processo Administrativo instaurado pelo Decreto 131/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 59 combinados com a alínea "o", inciso I, do artigo 74, ambos da Lei Orgânica do Município;

Considerando o relatório final apresentado pela Comissão nomeada no artigo 2.º da Portaria n.º 130/2021, resolve e **DECRETA**

Art. 1º Encerrar o Processo Administrativo instaurado pelo Decreto n.º 131/2022, e aplicar as punições abaixo relacionadas, em desfavor da empresa **NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.850.311/0001-78, nos termos do Relatório de Julgamento anexo:

- a) *Rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços 058/2022 derivada do Pregão Eletrônico 041/2022.*
- b) *Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Pato Bragado por 01(Um) anos.*
- c) *Aplicação da multa de 20% sobre o valor total da referida Ata de Registro de Preços, no valor de R\$ 10.728.00 (Dez mil, setecentos e vinte e oito reais).*

Art. 2º Encaminhe-se cópia deste Decreto para a empresa penalizada, informando o resultado do Processo Administrativo, concedendo o prazo de 30 dias para pagamento voluntário da multa.

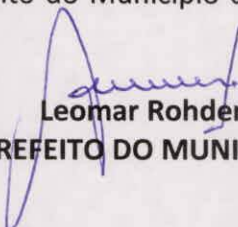
Parágrafo Único: Não quitada a multa no prazo concedido, efetue-se o lançamento do valor em dívida ativa com posterior execução.

Art. 3º Encaminhe-se cópia deste Decreto ao Departamento de Licitações para adotar as medidas administrativas cabíveis.

Art. 4 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 1.º de julho de 2022.


Leomar Rohden
PREFEITO DO MUNICÍPIO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº 265
de 01/07/22 FL. 1
Vista 



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

RELATÓRIO DA DECISÃO / Processo Administrativo.

Decreto n.º 131 de 19 de maio de 2022 / Ata de Registro de Preços n. 058/2022

Processo de Licitação número 100 - homologado 05.05.2022.

Pessoa jurídica: Norte Sul Serviços de Saúde Ltda. CNPJ 19.850.311/0001-78

1-ORIGEM DA INVESTIGAÇÃO.

A origem vem da não assinatura da Ata de Registro de Preços e não cumprimento total do contrato, especialmente relacionado a não entrega da prestação de serviço no prazo legal, conforme solicitado pelo município. A obrigação de prestar o serviço vem estampada na Ata de Registro de Preços.

2-FATO A SER INVESTIGADO.

Apurar os motivos que levaram a empresa contratada a não cumprir com as condições previstas na Ata derivada da licitação.

3-INÍCIO DA INVESTIGAÇÃO CONTRATUAL.

A Comissão processante iniciou os trabalhos no dia 26 de maio de 2022.

4-TÉRMINO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O relatório final vem datado de 20 de junho de 2022.

5-CONCLUSÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE.

SEM DIVERGÊNCIA DE VOTO / CONCLUSÃO UNÂNIME.

Concluíram os membros da Comissão Processante.

- a) Rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços 058/2022 derivada do Pregão Eletrônico 041/2022.
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Pato Bragado por 01(Um) anos.
- c) Aplicação da multa de 20% sobre o valor total da referida Ata de Registro de Preços, no valor de R\$ 10.728.00 (Dez mil, setecentos e vinte e oito reais).

6-ANÁLISE DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO.

6.1- FORMALIDADE, LEGALIDADE, CONTRADITÓRIO, INSTRUÇÃO E PRAZO.

As formalidades processuais foram respeitadas, o rito encontra-se dentro da normalidade e legalidade; não vislumbro nenhuma nulidade, o contraditório e a ampla defesa foram respeitados a coleta ficou restrita a documentos. O investigado foi citado e não apresentou defesa; não requereu provas nem o depoimento pessoal, atraindo para si o ônus da inércia. Considerando a matéria a ser buscada a prova foi obtida satisfatoriamente. O prazo da investigação, encontra-se dentro do que determina a lei municipal e o Decreto.

6.2- AS PROVAS.

6.2.1-DOCUMENTAL.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

No Processo administrativo, encontramos diversos documentos que demonstram a legitimidade passiva da empresa investigada. Especialmente a Ata de Registro de Preços. O município concedeu ao investigado, todas as possibilidades possíveis relacionadas ao cumprimento voluntário da obrigação assumida, bem como a apresentação de defesa. Houveram diversas comunicações entre as partes, via eletrônica. A empresa durante a tramitação do inquérito, não justificou do porquê da não assinatura da Ata e da não prestação do serviço.

6.2.2-TESTEMUNHAS.

Não houve coleta de prova testemunhal nem pericial.

A princípio cabe a Comissão Processante determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias.

6.2.3-INTERROGATÓRIO DO INVESTIGADO.

Não houve a ouvida do representante do investigado porque não foi requerido.

7-DECISÃO CONCLUSIVA E ENCERRAMENTO DO PROCESSO INVESTIGATÓRIO.

O Inquérito Administrativo teve por finalidade específica investigar os fatos relacionados a não assinatura da Ata e o não cumprimento das condições pactuadas na Ata de Registro de Preços. Nesse sentido o relatório apresentado pela Comissão Processante relata de forma satisfatória o descumprimento dos termos inseridos na licitação. Entendo desnecessária a repetição nessa decisão do relatório apresentado pela comissão.

É obrigação do administrador público, determinar a abertura de procedimento investigatório em desfavor de empresa sempre que houver denúncia ou relato de ilícito praticado por desrespeito contratual.

Restou claro no procedimento, que a empresa investigada não cumpriu com sua obrigação. E isso, sem motivo justo. Tanto é que que não apresentou defesa, tornando-se em tese revel.

8- RAZÕES DA DECISÃO.

A Comissão Processante desempenhou a atividade com zelo, dedicação e presteza, indicando a penalidade que os membros entenderam ser correta para a infração cometida pela investigada.

A Comissão analisou de forma detalhada e satisfatória os documentos e as provas trazidas ao Inquérito. Cabe ao Prefeito concordar, discordar ou modificar a penalidade recomendada pela Comissão.

A decisão administrativa final cabe ao Prefeito, que deve analisar a situação no aspecto amplo, social, aos costumes, por analogia, a intenção derivada do ato e práticas até então utilizadas; e por fim, aos princípios gerais de direito aplicáveis ao fato.

9- CONCLUSÃO.

Por disposição prevista em lei, as sanções administrativas a serem aplicadas aos participantes, após regular processo administrativo é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

É lamentável a dissidia utilizada no litígio investigatório praticada pela investigada e vencedora da licitação. Casos considerados não previsíveis e excepcional na relação contratual



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

acontecem. Porém cabe a parte infratora demonstrar a impossibilidade em cumprir e humildemente buscar solução negociável. Resta claro que a investigada descumpriu o previsto na licitação, desequilibrando assim as condições avençadas no ato gerador das obrigações. O descumprimento da obrigação assumida pela investigada, vem com a agravante de que sequer assinou a Ata. Não apresentou defesa, não deu nenhuma importância ao procedimento investigatório demonstrando total desrespeito ao Inquérito Administrativo,

Ressalto que a empresa não cumpriu com o pactuado. Analisando o descumprimento total ata, entendo razoável a aplicação do previsto na cláusula sexta da Ata, aplicando em desfavor da empresa investigada, a multa compensatória de 20% do valor total do contrato no valor de **R\$ 10.728.00 (Dez mil, setecentos e vinte e oito reais).**

Portanto, utilizo-me totalmente da decisão da Comissão Processante, como razão de decisão, ratificando-a integralmente e estribado nas razões até então apresentadas, decido aplicar as seguintes punições em desfavor da empresa **Norte Sul Serviços de Saúde Ltda, CNPJ n. 19.850.311/0001-78.**

- a) **Rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços 058/2022 derivada do Pregão Eletrônico 041/2022.**
- b) **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Pato Bragado por 01(Um) anos.**
- c) **Aplicação da multa de 20% sobre o valor total da referida Ata de Registro de Preços, no valor de R\$ 10.728.00 (Dez mil, setecentos e vinte e oito reais).**

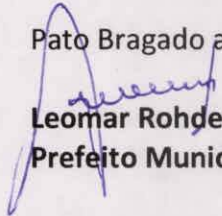
Comunique-se a empresa investigada, informando o resultado do Inquérito Administrativo, bem como intimando-a para:

- a) **Efetuar o pagamento voluntário da multa no prazo de 30 dias contados do recebimento da decisão.**
- b) **Não quitada a multa no prazo concedido, nem solicitado parcelamento, efetue-se o lançamento do valor em dívida ativa com posterior execução.**

Publique-se o resumo da decisão.

Preenchida as formalidades legais e cumpridas as devidas comunicações archive-se o Processo administrativo.

Pato Bragado ao primeiro dia do mês de julho de 2022


Leomar Rohden.
Prefeito Municipal.